

Decreto nº 77/99
de 15 de Outubro

Através do Decreto nº 66/98, de 8 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento da Lei de Terras, ao qual estão anexas as Tabelas relativas às taxas de autorização e anuais a pagar pelos requerentes e titulares do direito de uso e aproveitamento da terra e respectivos ajustamentos.

Tendo em conta as características específicas de determinadas actividades, e ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 33 da Lei nº 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. A taxa anual relativa aos terrenos destinados às actividades a seguir mencionadas é de 2 000,00 MT/ha.

- a) Criação de gado bovino;

- b) Repovoamento da fauna bravia através do estabelecimento de fazendas do bravia;
- c) Culturas permanentes.

Art. 2. Não é aplicável às actividades mencionadas no artigo anterior o índice relativo à dimensão da área, constante na Tabela 2 anexa ao Regulamento da Lei de Terras.

Art. 3. Não é aplicável à actividade referida na alínea a) do artigo 1 do presente decreto o índice relativo à localização na província de Maputo constante na Tabela 2 anexa ao Regulamento da Lei de Terras.

Art. 4. A taxa anual relativa aos terrenos destinados à agricultura é de 15 000,00 MT/ha.

Art. 5. A taxa anual relativa às parcelas com a dimensão até um hectare, destinadas ao turismo, habitação de veraneio e comércio, localizadas na faixa com a extensão de três quilómetros confrontante com a zona de domínio público da orla marítima, é de 200 000,00 MT.

Art. 6. Mantêm-se os restantes índices para os ajustamentos da taxa anual, constantes das Tabelas 2 e 3 anexas ao Regulamento da Lei de Terras, no caso dos terrenos destinados às actividades referidas nos artigos 1 a 5 do presente decreto.

Art. 7. Para efeitos de aplicação do índice constante da Tabela 2 anexa ao Regulamento da Lei de Terras, são consideradas zonas prioritárias de desenvolvimento os distritos referidos no artigo 2 do Estatuto Orgânico do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze, anexo ao Decreto nº 40/95, de 22 de Agosto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.